



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 721/90

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Concede aumento salarial aos servidores municipais e dá outras providências.

1º - Fica concedido aumento salarial aos Servidores Estatutários e em Comissão do Executivo e Legislativo Municipal, os regidos pela CLT, o pessoal do Magistério, Pensionistas e Aposentados, na base de 130% (cento e trinta por cento) sobre seus vencimentos, a partir de 1º de fevereiro de 1990.

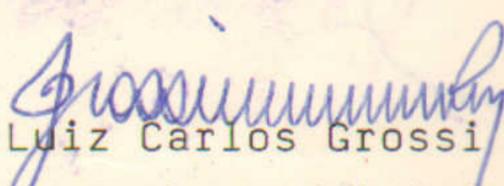
Parágrafo Único:- O montante do aumento deste artigo tem 70% (setenta por cento) como recuperação de perdas salariais no período compreendido de janeiro a dezembro de 1989 e 60% (sessenta por cento) como aumento relativo a fevereiro de 1990.

2º - Por Decreto, o senhor Prefeito Municipal, atualizará os valores de todos os anexos das Leis Municipais, pertinentes à matéria para completa regulamentação da presente Lei.

3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Hiro Vieira em Mandaguáçu, aos 23 dias do mês de fevereiro de 1990.


José Luiz Camargo de Oliveira
Prefeito Municipal


Luiz Carlos Grossi
Dir. Depto. Administrativo